



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 6/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 9/2019

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276/F000)

TCE - OK WEB - OK LC - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003784

(ano/mês/número do protocolo)

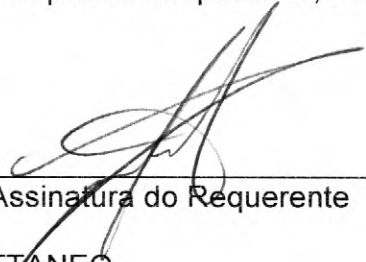
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 20/11/18
Requerente.: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ VAGA P/ ACOLHIMENTO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CASA DE APOIO, NO VALOR DE R\$ 28.200,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/11/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de acolhimento de pessoa portadora de necessidades especiais em casa de apoio, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório. A descrição dos serviços encontram-se relacionados no Termo de Referência em anexo, devendo observar a modalidade licitatória via Pregão Eletrônico.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Secretária a Senhora Gislaine Tania Galleazzi, abaixo assinada, solicita que seja concedida procedência ao pedido que a seguir passa a expor.

O pedido que norteia a abertura deste procedimento licitatório na modalidade via Pregão Eletrônico, é a necessidade de 1 (uma) vaga em Casa de Apoio devidamente capacitada e especializada no atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, a vaga em questão será destinada à Senhora Rodinéia dos santos Inhaia, pelo período equivalente à 12 (doze) meses.

Conforme justificativa anteriormente apresentada no processo licitatório na modalidade via dispensa de licitação que deu origem ao contrato de número 420/2018, Rodinéia é portadora de necessidades especiais CID 10 F71.1- (Retardo mental moderado, com comprometimento significativo do comportamento, reque-rendo vigilância ou tratamento), diante disso, depende completamente do auxílio de terceiros para a realização das atividades basilares do ser humano, como alimenta-ção, higiene e demais cuidados essenciais, e de acordo com o também já mencio-nado, esta possui duas irmãs, porém as mesmas não esboçam nenhuma vontade de fornecer os cuidados especiais que Rodinéia necessita, afim de garantir-lhe uma vida digna e com qualidade.

No presente momento Rodinéia já está recebendo os cuidados especiais dos quais necessita, através do procedimento licitatório na modalidade via dispensa de licitação que lhe garantiu 6 (seis) meses de acolhimento na Casa de Apoio Mais

Aconchego, no entanto, está se caracteriza como uma medida emergencial e provisória por se tratar de abandono de incapaz, necessitando com isso da instauração de novo processo licitatório, agora na modalidade de pregão eletrônico, que irá lhe garantir mais 12 (doze) meses de acolhimento, podendo este ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme o artigo 57 da lei 8.666/93.

Afim de ressaltar a garantia constitucional conferida a Rodinéia, cite-se o artigo 5 da Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988, que diz o seguinte:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...)"

Ainda observando as seguintes disposições constitucionais, cite-se o artigo 23 e o 203 da CF:

Art. 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

Art. 203: "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos (...)
IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Ainda como fundamento legal o artigo 8 e 9 do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei n 13.146/2015, consagra:



“Como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a **efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, **à alimentação**, à habilitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico”.

Art. 9:” A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

Portanto diante das garantias legais mencionadas e das especialidades que envolvem o caso concreto, solicitamos que seja outorgada procedência ao pedido de inserção de Rodinéia em Casa de Acolhimento para pessoas portadoras de necessidades especiais, haja vista, que além das disposições legais protetivas, deve-se observar amplamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

A nova contratação deverá ter início na data de 24 de abril de 2019, ou seja, um dia após o fim do prazo de vencimento dos 6 meses que constam expressamente no contrato 420/2018.

Por fim, solicitamos que a contratação respeite a dotação orçamentária disponível, e a modalidade licitatória via Pregão Eletrônico.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.820.037-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/2007

NOME: RODINEIA DOS SANTOS INHAIA

FILIAÇÃO: FRANCELINO ALVES DE INHAIA
CHONA DIAS DOS SANTOS

NATURALIDADE: SÃO JOAQUIM DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA-CHOPINZENHOPR, SÃO FRANCISCO
D. NASC=2136 LIVRO=3A FOLHA=264

CURITIBA/PR

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.820.037-5

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADA

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
--	------------------------	---------------------	---

Identificação do Estabelecimento de Saúde	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	2 - CNES 7039344
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	4 - CNES 7039344

Identificação do Paciente	
5 - NOME DO PACIENTE RODINEIA DOS SANTOS INHAIA	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 38572
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) - SISPRENATAL 200675512590003 - 0	8 - DATA DE NASCIMENTO 30/06/1995
9 - SEXO Masc ☐ 1 Fem. ☒ 3	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL ONDINA DIAS DOS SANTOS	
11 - TELEFONE DE CONTATO (46)8822-1903	12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) RUA JOSE BASEGIO - NOSSA SENHORA - 4128
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA CHOPINZINHO	14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO 410540
15 - UF PR	16 - CEP 85.560-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE 22 ANOS, TRAZIDA PELA ASSISTENCIA SOCIAL E SAMU E POLICIA MILITAR, COM CRISE NERVOSA E AGRESSIVIDADE. PACIENTE COM RETARDO MENTAL, SEM USO DE MEDICAÇÃO HÁ VARIOS DIAS. PA: 120/60 FC: 115

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO AS ACIMA

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) ANAMENSE/EXAME FISICO E COMPLEMENTARES
--

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL RETARDO MENTAL + transtorno do humor	21 - CID 10 PRINCIPAL F06.3	22 - CID 10 SECUNDÁRIO	23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	---------------------------------------	------------------------	-------------------------------

PROCEDIMENTOS SOLICITADO	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO PSIQUIATRIA	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0303170131
26 - CLÍNICA PSIQUIATRIA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
28 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF	29 - DOC (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 462321509-10
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO CARLOS GUARIENTI	31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 24/01/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
33 - () Acidente de Trânsito	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
34 - () Acidente Trabalho Típico	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
35 - () Acidente Trabalho Trajeto	42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO		

AUTORIZAÇÃO	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR Dr. João Carlos Guarienti	44 - Cód. Órgão Emissor
45 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF	46 - DOC (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 000 31118938
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	48 - ASSINATURA E CARIMBO (N DO REGISTRO DO CONSELHO)
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	

Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
--	---

Identificação do Estabelecimento de Saúde	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	2 - CNES 7039344
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	4 - CNES 7039344

Identificação do Paciente	
5 - NOME DO PACIENTE RODINEIA DOS SANTOS INHAIA	6 - Nº DO PRONTUÁRIO 38572
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) - SISPRENATAL 705001810003356 - 0	8 - DATA DE NASCIMENTO 30/06/1995
9 - SEXO Masc ☐ 1 Fem. ☒ 3	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL ONDINA DIAS DOS SANTOS	
11 - TELEFONE DE CONTATO (46)9984-0631	12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) RUA JOSE BASEGIO - NOSSA SENHORA - 4128
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA CHOPINZINHO	14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO 410540
15 - UF PR	16 - CEP 85.560-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE COM HISTORIA DE AGRESSIVIDADE. AO CHEGAR NO HOSPITAL, PACIENTE CALMA, MAS QUEIR IR EMBORA PARA CASA. INTERNAÇÃO POR PRESSAO DE FAMILIARES.
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO URGENCIA DO QUADRO
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) ANAMNESE/EXAME FISICO E COMPLEMENTARES
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL RETARDO MENTAL +
21 - CID 10 PRINCIPAL F71.1
22 - CID 10 SECUNDÁRIO
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTOS SOLICITADO	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO PSIQUIATRIA	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0303170131
26 - CLÍNICA PSIQUIATRIA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO PSIQUIATRIA
28 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF	29 - DOC (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 462321509-10
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO CARLOS GUARIENTI	31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 11/07/2018
32 - ASSINATURA E CARIMBO (N DO REGISTRO DO CONSELHO) CRM 10538 CPF 462 321 509-10	

* PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
33 - () Acidente de Trânsito	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
34 - () Acidente Trabalho Típico			
35 - () Acidente Trabalho Trajeto	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR João Carlos Guarienti	44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR 044 3788933
45 - DOCUMENTO () CNS (X) CPF	46 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	48 - ASSINATURA E CARIMBO (N DO REGISTRO DO CONSELHO)



POLICLINICA
CHOPINZINHO

11
m

Chopinzinho (PR), 19 julho 2018.

Paciente RODINEIA DOS SANTOS INHAIA, 22anos, com diagnostico de Retardo Mental, trazida para internação com historia de agressividade.

Em 24.01.18 trazida pelo SAMU e internada em nosso serviço até 29.01.2018.

Em 28.05.2018 paciente encaminhada pelo CAPS ao hospital, permanecendo internada até a data de 30.05.2018, onde foi transferida para a Clinica Psiquiatrica em Loanda/PR.

Internada em 11.07.18 até o dia 13.07.2018, com alta hospitalar com a seguinte medicação: Haldol 5mg 8/8hs, Biperideno 2mg 12/12hs, Clorpromazina 100mg noite e Acido Valproico 500mg 12/12hs.

Nas 3 internações , paciente apresentava desejo constante de ir para casa. Piora dos sintomas de irritabilidade quando contrariada; com carinho e paciência, aceitava bem as recomendações.

Paciente necessita de melhor suporte social no domicilio.

Sem mais,


Dr Joao Carlos Guarienti
CRM 10538

Dr João Carlos Guarienti
CRM 10538
CPF 462.321 509-10

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20 / 11 / 18.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para acolhimento de pessoa portadora de necessidades especiais em casa de apoio, aprovado por ata em anexo, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3784 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Uni	Descriminação do produto	V. Unit.	V. Total
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamento com médico(a) psiquiatra e psicólogo(a).	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
TOTAL R\$				R\$ 28.200,00	

Obs.: Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser mais vantajoso para o Município.

Obs.: A contratação pode ser prorrogada nos moldes do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Responsável pela orçamentação: Juliana Paola Bernardo, inscrita no CPF sob número:

081.686.599-02.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos Livres da Assistência Social

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de nota fiscal mensal

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ: 30.192.531/0001-94
 Rua Hipólito da Costa, 1862 – Boqueirão – Curitiba/PR
 Tel: (41) 3057-8388 Cel: (41)99235-1746 (41) 99511-7653
Casadeapoioparaadultos@gmail.com



Curitiba, 8 de outubro de 2018

Apresentação Mais Aconchego

A Casa de Apoio Mais Aconchego, atualmente tem capacidade para 17 pessoas, trabalhamos com ambos os gêneros entre 18 e 59 anos. Abrigamos todos os tipos de transtornos mentais: depressão, esquizofrenia, bipolaridade, autismo, entre outros.

Contamos com serviços de educação física, psicologia, cuidadores 24hrs. Nossa rotina abrange ministração de medicação por profissional capacitado, cuidados com higienização, 6 refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, e acompanhamento com psiquiatra.

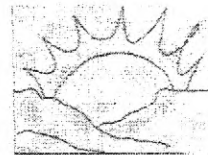
Nossos serviços de lavanderia é terceirizado e contamos com uma equipe para realizar os serviços gerais de higienização da casa, dentro das boas práticas exigidas pela vigilância sanitária.

Contamos com um espaço de 200m² sendo que 50m² são de área livre. Realizamos passeios semanais em praças ou parques. Nossos quartos tem capacidade para até três pessoas, proporcionando mais privacidade, banheiros com espaço para passagem de cadeira de rodas e para a comodidade dos pacientes, temos também tv a cabo e wifi.

Nossos valores são para grau único no valor de R\$ 2.350,00 reais. Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Alexandra Carvalho
 Sócia Proprietária

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
 CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
 CPF: 091.917.569-44
EVELEN SOARES HENRIQUE
 CPF: 079.465.199-23



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua David Tows, 92 – Xaxim – Curitiba – PR

casadeapoionovoamanhece@gmail.com tel. 3387.6040

Curitiba, 8 de outubro de 2018

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER oferece serviços de acolhimento para jovens e adultos de 18 a 59 anos, de ambos os gêneros, com deficiências/ou vulnerabilidade social, em conformidade com a resolução 109/2009 –CNAS e lei Federal 13.146/2015.

Oferecemos serviços de hospedagem 24 horas monitorada por cuidador, fisioterapia, nutricionista e psicologia semanal e acompanhamento médico trimestral pela unidade de saúde da região ou em situação de emergência.

Proporcionamos passeios mensais e atividades religiosas.

Nosso espaço físico conta com uma estrutura ampla de 300 metros quadrados, com quartos de no máximo 4 camas, separados por gêneros e banheiros acessíveis e coletivos. A casa de Apoio Novo Amanhecer, conta com a capacidade de acolher 25 internos. Contamos com um sistema de câmeras internas para melhor monitoramento da rotina, e segurança dos pacientes e funcionários. O horário de visitas aos internos são todos os dias das 13:00 as 17:30.

Estamos abertos a visitas e esclarecimentos, todos os dias com horário marcado.

O Valor ÚNICO por mês cobrado é o montante de R\$ 3.500,00 reais.

13.806.430/0001-47

Aime Juliana Santos
Aime Juliana Santos
Responsável Técnica
Crefito/8: 15.678

CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER LTDA - ME
RUA DAVID TOWS, 92
XAXIM - CEP: 81.830-270
CURITIBA - PARANÁ



NOVO LAR CASA DE APOIO

Curitiba, 08 de outubro de 2018

Novo Lar, é uma residência para adultos com transtornos mentais em tratamento. Conta com supervisão de cuidador 24 horas de todas as atividades de vida diária.

Os pacientes institucionalizados, recebem acompanhamento de educador físico, realizam atividades recreativas com cuidadores e terapias com psicólogo. O acompanhamento médico é realizado por psiquiatras da rede básica de saúde. O cardápio é elaborado por nutricionista, atentando-se para o paladar de cada paciente.

A casa conta com estrutura física desenhada por arquiteto, priorizando a acessibilidade e bem estar do paciente. Dispomos de quartos e banheiros são coletivos, com espaço amplo e dentro das normas arquitetônicas.

Nosso valor único é de R\$ 3.700, 00 reais. Para conhecer melhor nossa estrutura, basta marcar um visita.

Mauricio Silva

Proprietário.

04.373.625/0001-50

CASA DE APOIO NOVO LAR

RUA FREDERICO MAURER, 2400
BOQUEIRÃO

CEP 81.670-020 - CURITIBA - PARANÁ

Novo Lar Casa de Apoio

Rua: Francisco Maurer, 2400 – Boqueirão – Curitiba/Paraná.

EMAIL: casadeapoionovolar2002@hotmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/11/2018

PROCESSO:

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ACOLHIMENTO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA EM CASA DE APOIO.

VALOR R\$: R\$ 28.200,00

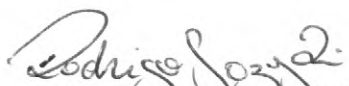
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276) F: 000

02 4 8280 (614)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 28 de novembro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/12/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de serviços de acolhimento de pessoa portadora de necessidades especiais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3784/2018** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2019

FORMA: ELETRÔNICA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 4/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1519, de 09/01/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de _____ de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2019 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**

2 – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.
- 2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- 2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
 - 3.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
 - 3.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 3.2 Será vedada a participação de empresas:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
- 5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.
- 5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

- 5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.
- 5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).
- 5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.
- 5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de _____ de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.
- 6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.
- 6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.
- 6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com o acolhimento das propostas de preços recebidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

- 8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8.2 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.
- 8.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8.4 Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.
- 8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por lote, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.
- 8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.
- 8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

m

aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.
- 9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.
- 9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.
- 9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "EM ANÁLISE" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

10.1.1 – Para o Lote nº 01, a **LICITAÇÃO É DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

10.1.2 - Para os Lotes nº 02, 03 e 04, a **LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

- 12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
m

- 12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.
- 12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:
- 12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
- 12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.
- 12.2.3 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2.4 Todas as características dos produtos como procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.
- 12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.
- 12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, serviços de aplicação/distribuição seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.
- 12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s)**.

13 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

- 13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.
- 13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.
- 13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**
- 13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 02 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
- 13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 13.1.5 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigência habilitatórias, o pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

- 13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.4.1.4 **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 13.4.1.7 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

m

prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.5.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

13.4.5.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.4.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ra apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - 15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 – DO PAGAMENTO

- 16.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
- 16.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação, da seguinte forma: Sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços executados.
- 16.3 A Contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, FE-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

m

DERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- 16.4 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.5 Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 16.6 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7 Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276/F000)

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.
- 18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 18.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

- 19.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência.
- 19.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

- 19.3 - A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3.1 - O início da prestação dos serviços, bem como a vigência do Contrato, será o dia 24 de abril de 2019.
- 19.4 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 19.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 19.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 19.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 19.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 19.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 19.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
- 19.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 19.12.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 19.12.2 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 19.12.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 19.12.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 19.12.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
- 19.12.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
- 19.12.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.12.8 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

19.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.13.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 19.13.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.13.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 19.13.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 19.13.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 19.13.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

19.14 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

19.5 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr. Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

19.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - DAS PENALIDADES

- 20.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- 20.2 I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 20.3 II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 20.4 III - penalidades pecuniárias:
 - 20.4.1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

20.4.2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

20.4.3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

20.4.4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

20.4.5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

20.4.6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

20.5 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

20.6 - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

20.7 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

20.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

- 21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 21.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DA RESCISÃO

- 22.1 O Contrato gerado a partir da Homologação desta Licitação, poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 22.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
- 22.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 22.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.
- 22.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.
- 23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40
m

- 23.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 23.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 23.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 23.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 23.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 23.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 23.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 23.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 23.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

feitura Municipal de Chopinzinho.

23.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição dos Serviços;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42
m

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – I

Termo de Referência

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).	2.350,00	28.200,00
			TOTAL		28.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).		
VALOR TOTAL - R\$					

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44
m

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
m

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

m

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, sendo:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicólogo(a).		
VALOR TOTAL - R\$					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº ____/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica estipulado o valor para o presente contrato em: R\$ _____ (-----reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo para este Contrato em: R\$ _____ (----- reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação, da seguinte forma: Sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços executados.
- 3.3 A Contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 3.4 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.5 Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 3.6 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

m

3.7 Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e o critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

3.8 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.9 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital ____/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276/F000).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

4.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

4.3 - A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O início da prestação dos serviços, bem como a vigência do Contrato, será o dia 24 de abril de 2019.

4.5 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.13.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.13.2 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.13.3- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.13.4- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.13.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

4.13.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.



Município de Chopinzinho 49

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.13.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

4.13.8 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

4.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.14.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

4.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

4.14.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.14.4- Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

4.14.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

4.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

- multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

- multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

- multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

- multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VII - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

VIII - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

6.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

6.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

6.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

m

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93. CONTRA-sofrerá as

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 As condições estabelecidas no edital nº ____/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

13.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr. Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

m

superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, ____ de _____ de 201-.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

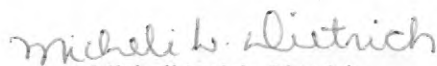
Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2018.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de dezembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo Administrativo: 06/2019.

Assunto: Análise fático-jurídica do processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e aprovação das minutas do Instrumento Convocatório pela Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer desta procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, acerca da abertura de licitação na modalidade Eletrônico, Processo Licitatório n.º 06/2019 para contratação futura de serviços de acolhimento em casa de apoio, de pessoa portadora de necessidades especiais.

Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que, em apertada síntese, justifica a contratação, considerando a necessidade de acolhimento de munícipe portadora de necessidades especiais, informando, ainda, que a referida munícipe através de atualmente encontra-se acolhida na Casa de Apoio Mais Aconchego, decorrente da dispensa de licitação por emergência. (fls. 04/07).

Laudo para solicitação de autorização hospitalar (fls. 09/11);

Termo de referência às fls. 13 delimitando o objeto da contratação.

Orçamento à fl. 2114/16 evidenciando o valor máximo a ser contratado.

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 17).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a aquisição seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica. (fl. 19).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento Convocatório de Licitação (fls.20).

A Minuta do Edital de Licitação e Anexos estão acostados às fls. 21/55, estando devidamente regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência do registro de preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração contratual e penalidades.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem adentrar no mérito dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O processo iniciou-se com a solicitação formulada pela Secretaria interessada, descrevendo a necessidade da contratação, a justificativa de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acolhimento em casa de apoio.

Constam nos autos a dotação orçamentária para arcar com as obrigações contratuais, nos termos do art. 14 da Lei 8666/93, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo licitatório.

A i. Presidente da Comissão permanente de Licitações opinou que a pretensão fosse atendida através de licitação, na Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Providenciada a minuta do Instrumento Convocatório para atendimento das pretensões da Secretaria interessada, o qual ora é submetido à apreciação desta Procuradoria.

Da análise da Modalidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Cumpre salientar, considerando os documentos que instruem o processo licitatório, que os procedimentos iniciais para sua abertura foram corretamente observados.

No que tange ao acerto da Modalidade:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

Acerca do conceito de serviço comum, cumpre mencionar trecho do artigo de Dante Espínola de Carvalho Maia:

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O pregão, seja presencial ou eletrônico, somente é válido para a aquisição dos chamados bens e serviços comuns, e pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

Bens e serviços comuns são aqueles com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente pelo edital de licitação, através de especificações usuais no mercado. Geralmente, são bens e serviços fornecidos por um grande número de empresas e facilmente comparáveis entre si. Neste caso, é fácil identificar o menor preço, único critério de julgamento no pregão (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, P. 228.). Sendo assim, por desempenho entende-se a eficiência, eficácia, ação ou virtude de produzir um efeito. Por outro lado, qualidade, na dicção do Aurélio, é propriedade, atributo ou condição das coisas ou das pessoas capaz de distingui-las das outras e de lhes determinar a natureza; em uma escala de valores qualidade que permite avaliar e, conseqüentemente, aprovar, recusar ou aceitar qualquer coisa. (Cf. **Novo Dicionário Aurélio**, 2ª edição, Editora Nova Fronteira). Na ótica de Marçal Justen Filho, a conceituação legislativa merece críticas. Para o doutrinador, o que identificaria um bem ou serviço como "comum" não seria a existência de critérios objetivos de avaliação, mas sim a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado (JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2001. p. 19.) O resultado imediato desta padronização estaria caracterizado na fungibilidade do objeto. Na esteira deste raciocínio, leciona com a maestria que lhe é peculiar que: "Sem exagero, bem ou serviço comum é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que "comum" não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas. JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2001. p. 20).¹

Destarte, observa-se que a adoção do Pregão para a contratação de serviços de acolhimento em casa de apoio se enquadra no conceito de Serviço Comum.

1 Disponível

em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8196> Acesso em: 10/07/2018.

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Fazendo nova análise da possibilidade da utilização do Pregão para atendimento das pretensões da Secretaria na contratação dos serviços de acolhimento, verifico que o objeto pode ser classificado como serviço comum, considerando que não se trata de objeto com maior complexidade, e que não possui qualquer especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

A justificativa da Secretaria Solicitante evidencia de forma satisfatória a necessidade da contratação.

Os orçamentos e demais metodologias de pesquisa de preço justificam o valor máximo a ser pago por item a ser adquirido pela Administração.

As Minutas do Edital de Licitação e foram juntados às fls. 21/55 e encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato e penalidades.

Cumprе salientar que o Município regulamentou a utilização da Modalidade Pregão pelo Decreto nº 61/2005.

Da análise do Instrumento Convocatório:

Cumprе cotejar as minutas do instrumento convocatório com o disposto no art. 40 da lei 8666/93, sem prejuízo da primazia da Lei 10.520/2002. :

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Verificamos que o Instrumento Convocatório está de acordo com a lei 10520/2002, e no disposto no art. 40 da lei 8666/93, considerando a clareza e objetividade do objeto, e tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato e penalidades.

Acerca da minuta do Edital, cabe orientação acerca das seguintes incongruências, que podem ser saneadas pela Divisão de Licitações e Contratos:

No preâmbulo do edital e no item 2.4 cabe correção acerca da menção equivocada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ✓

Nos itens 10.1.1 e 10.1.2 do Edital devem ser corrigidos de acordo com o Termo de Referência, considerando tratar-se de licitação de lote único, e exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte; ✓

Oriento, ainda, que seja juntado aos autos o Decreto 581/2018, que nomeia os pregoeiros do município, e o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, e que se faça a menção correta do Decreto nº 001/2019 no preâmbulo do Edital. ✓

Isto posto, **desde que realizadas as adequações e seguidas as orientação acima mencionadas**, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Após análise do i. Procurador Geral do Município, recomendo que os autos sejam encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos para as adequações e demais providências acima mencionadas, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria;

À consideração da autoridade superior.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2019

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

maria antonia schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 06/2019

DESPACHO/DECISÃO N.º 43/2019/PGM

1 O art. 38, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2 A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3 As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4 Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda 24/2018, c/c a Lei 3.506/2016, alterada pelas Leis 3.688/2017 e 3.742/2018, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 57/63, da lavra do i. Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), 16 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

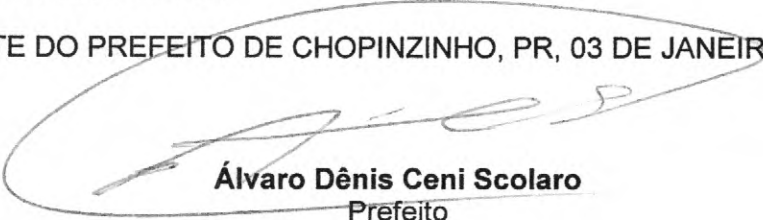
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1766 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

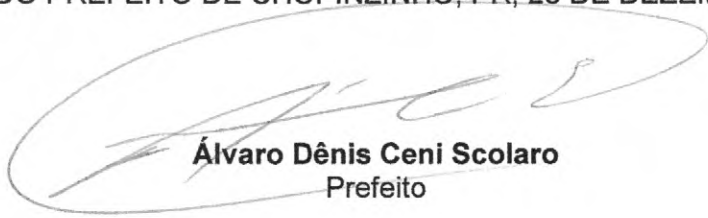
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF nº 101.961.019-05 e RG nº 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

EDIÇÃO Nº **DIOEMS** 1763 de 02/02/19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

np

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 9/2019

FORMA: ELETRÔNICA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

mp

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 9/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/02/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 de fevereiro de 2019 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 227/2016, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71
nf

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1. Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **07 de fevereiro de 2019 às 10h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **07 de fevereiro de 2019 às 10h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**

2 – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br** e **www.chopinzinho.pr.gov.br**.
- 2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- 2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
 - 3.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
 - 3.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 3.2 Será vedada a participação de empresas:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

mp

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

3.3.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

3.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
np

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

- 5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do PREGÃO.

- 5.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. Todos os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005, na Lei nº 8666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 083/2016, devendo as licitantes enquadradas como ME e EPP interessadas em participar do Certame, declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.
- 5.6.1. As licitantes (ME e EPP) deverão declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação (**Anexo V**).
- 5.6.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.
- 5.6.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 07 de fevereiro de 2019 às 10h00min**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as informações especificadas no subitem 12.2.4.
- 6.1.1 O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do **Anexo I** deste Edital.
- 6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances**.
- 6.3 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com o acolhimento das propostas de preços recebidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

7.2 Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3.4 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.3.5 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.3.6 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8 – A FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76
np

- 8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 8.7 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, O pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8.2 Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.
- 8.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8.4 Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.
- 8.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relacionados no item 13, se vencidas no SICAF, das certidões constantes dos subitens. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado.
- 8.9.1 O licitante após convocado deverá anexar os documentos solicitados, com comprovante de autenticidade, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos relacionados no item 13 deste Edital, bem como sua proposta de preços, com os preços unitários por lote, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo.
- 8.9.2 Passado o tempo determinado sem manifestação via chat do licitante, terá a sua proposta recusada.
- 8.10 Os documentos anexados, por arquivos eletrônicos digitalizados, serão analisados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital e deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de contratação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.2 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.
- 9.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 9.4.1 Na situação a que se refere o subitem anterior o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.
- 9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe, após a análise dos documentos encaminhados constantes do item 13 deste Edital, adjudicado o objeto ou item licitado.
- 9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 9.7 Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, O pregoeiro fará uso da funcionalidade "EM ANÁLISE" com o encerramento da sessão pública para os demais.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

10.1.1 – A **LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

11 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12 – DA PROPOSTA ESCRITA

- 12.1 A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação constante do item 13 deste Edital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
np

- 12.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social com comprovante de autenticidade.
- 12.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, impressa em papel timbrado do Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, com comprovante de autenticidade, devendo nela constar, obrigatoriamente:
- 12.2.1 Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
- 12.2.2 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.
- 12.2.3 O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2.4 Todas as características dos produtos como procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.
- 12.2.5 **Preço unitário**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.
- 12.2.5.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, serviços de aplicação/distribuição seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.
- 12.2.5.2 O preço referido no subitem 12.2.5 deverá possuir até 02 (duas) casas decimais e por extenso, prevalecendo o valor descrito por extenso.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 12.4 O município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 12.5 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, deverão ser enviados para: Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, CEP 85560-000, Divisão de Licitações e Contratos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s)**.

13 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79
mp

13.1 O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro ao final da sessão pública, no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, anexando no sistema COMPRASNET os documentos abaixo relacionados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do email institucional: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

13.1.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará, **Lote a Lote**, o Licitante detentor da proposta melhor classificada, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os documentos relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA. Para tanto o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o Licitante obedecer ao prazo de 02 (duas) horas, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o Licitante convocado/vencedor.

13.1.2 **Será aceito apenas 01 (UM) arquivo (COMPACTADO ex.: .zip e .pdf) com TODOS os relativos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços Final.**

13.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação**, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

13.1.3.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.1.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

13.1.5 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigência habilitatórias, o pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2 Os documentos deverão ser apresentados com comprovação de autenticidade, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.3 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.4 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

13.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

nf

- 13.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.4.1.4 **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 13.4.1.5 Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 13.4.1.6 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 13.4.1.7 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 13.4.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 13.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 13.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 13.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 13.4.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 13.4.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

13.4.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.4.4 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.4.5 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

13.4.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

13.4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

13.4.5.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

13.4.5.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

13.4.6 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.7 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.4.8 A Licitante que for declarada vencedora de algum LOTE do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviar os originais para o Município de Chopinzinho, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

14 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
mf

ra apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 14.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 14.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 14.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - 15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto lícitado.

16 – DO PAGAMENTO

- 16.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
- 16.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação, da seguinte forma: Sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços executados.
- 16.3 A Contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, FE-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
np

DERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- 16.4 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.5 Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 16.6 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7 Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276/F000)

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.
- 18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 18.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

- 19.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência.
- 19.2 Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84
mf

- 19.3 - A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3.1 - O início da prestação dos serviços, bem como a vigência do Contrato, será o dia 24 de abril de 2019.
- 19.4 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 19.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 19.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 19.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 19.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 19.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 19.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
- 19.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 19.12.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 19.12.2 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 19.12.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 19.12.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 19.12.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
- 19.12.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
- 19.12.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
mp

19.12.8 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

19.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.13.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 19.13.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.13.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 19.13.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 19.13.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 19.13.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

19.14 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

19.5 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr. Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

19.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - DAS PENALIDADES

- 20.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
- 20.2 I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 20.3 II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 20.4 III - penalidades pecuniárias:
 - 20.4.1 - multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

20.4.2 - multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

20.4.3 - multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

20.4.4 - multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

20.4.5 - multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

20.4.6 - multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

20.5 - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

20.6 - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

20.7 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

20.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DA RESCISÃO

22.1 O Contrato gerado a partir da Homologação desta Licitação, poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

22.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

22.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 23.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 23.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 23.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 23.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 23.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 23.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 23.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 23.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 23.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

feitura Municipal de Chopinzinho.

23.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição dos Serviços;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2019.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – I

Termo de Referência

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).	2.350,00	28.200,00
			TOTAL		28.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).		
VALOR TOTAL - R\$					

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
mp

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95
no

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 9/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, sendo:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicólogo(a).		
VALOR TOTAL - R\$					

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 9/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica estipulado o valor para o presente contrato em: R\$ ----- (-----reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo para este Contrato em: R\$ ----- (----- reais).

3.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação, da seguinte forma: Sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços executados.

3.3 A Contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

3.4 Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5 Durante a vigência do contrato, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.6 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
mp

3.7 Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

3.8 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.9 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 9/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430019.6.061.3.3.90.39 (2276/F000).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

4.1 - A empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação, conforme o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência.

4.2 - Os serviços, serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a responsável pela fiscalização e a gestão dos mesmos.

4.3 - A contratação dos Serviços se dará através de Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O início da prestação dos serviços, bem como a vigência do Contrato, será o dia 24 de abril de 2019.

4.5 - O proponente contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4.13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.13.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

4.13.2 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.13.3- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.13.4- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.13.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

4.13.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.13.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

4.13.8 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

4.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.14.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

4.14.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

4.14.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.14.4- Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

4.14.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

4.14.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

5.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

- multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

- multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

- multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

- multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

- multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VII - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

VIII - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98
nf

6.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

6.3 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

6.5 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Chopinzinho-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

mp

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 As condições estabelecidas no edital nº 9/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaire Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

13.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Servidora Sr. Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

mp

superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

14.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, ____ de _____ de 201-.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101
nf

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

np

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

mp

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 9/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 28.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 04 de fevereiro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 753.031,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 8/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de fevereiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 66.268,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 9/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOILHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Valor Máximo estimado da licitação: R\$ 28.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 10/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 221.810,10. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 118/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Mecânica e Elétrica, Preventiva e Corretiva, incluindo o Fornecimento de Peças e Eventual Mão de Obra para os Veículos Rodoviários. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 03.01. (905/F504, 2050/F000, 717/F504, 2085/F000), 05.01. (1504/F000, 653/F504, 1226/F000, 904/F504), 05.02. (1509/F000, 1510/F504, 1888/F000, 1224/F504), 06.02. (1054/F103, 2047/F104, 2055/F103, 1882/F103, 584/F103, 2057/F104, 2088/F103, 1658/F103), 07.02. (550/F303, 2057/F494, 548/F303, 1248/F494), 08.01. (2080/F000, 2061/F504, 2072/F000, 1229/F504), 10.01. (1718/F000, 2063/F504, 815/F000, 818/F504); por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Olivo, ARP nº 13/2019. Partes: Município de Chopinzinho e FRANCISCO SCHMIDT & FILHOS LTDA. Valor Total estimado R\$ 339.534,00. ARP nº 14/2019. Partes: Município de Chopinzinho e LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA. Valor Total estimado R\$ 434.029,50. ARP nº 15/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Mecânica Modesto Ltda – ME. Valor Total estimado R\$ 469.025,50. ARP nº 16/2019. Partes: Município de Chopinzinho e R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP. Valor Total estimado R\$ 1.387.666,00. ARP nº 17/2019. Partes: Município de Chopinzinho e WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK & CIA LTDA – ME. Valor Total estimado R\$ 211.621,00. Chopinzinho-PR, 10 de janeiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 119/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Secretarias Diversas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da NE. Elementos de despesas: 715/F504, 848/F000, 731/F504, 847/F504, 840/F504, 795/F103, 807/F504, 845/F000, 777/F934, 524/F303, 1247/F494. GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Ildivaldo Peretti, Francinele Dalmolin, Geraldo Olivo, Edina Accorsi, Gislaine Tânia Galeazzi, Fabiano Popia. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 17/2019 – AÇUQUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA – ME. Valor Total estimado R\$ 62.680,90. ARP nº 22/2019 – Adão Checheleski – ME. Valor Total estimado R\$ 93.670,00. ARP nº 32/2019 – Aldeir Pan – ME. Valor Total estimado R\$ 76.733,02. ARP nº 42/2019 – Anderson Antonio Wilmsen – ME. Valor Total estimado R\$ 112.207,27. ARP nº 52/2019 – Aquino Comércio de Perfumaria – EIRELI – ME. Valor Total estimado R\$ 23.032,36. ARP nº 82/2019 – Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda. Valor Total estimado R\$ 4.717,50. ARP nº 72/2019 – Empório Realista Ltda. Valor Total estimado R\$ 45.267,96. ARP nº 82/2019 – PANIFICADORA BIACH LTDA – EPP. Valor Total estimado R\$ 119.227,27. ARP nº 92/2019 – Paraná Foods Comércio EIRELI EPP. Valor Total estimado R\$ 41.595,32. ARP nº 102/2019 – T. M. de Araújo – ME. Valor Total estimado R\$ 81.491,74. Chopinzinho-PR, 04 de janeiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Tomada de Preços nº 24/2108. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Infraestrutura para Implantação de Mini Arena Esportiva Junto ao Parque do Lago. VIGÊNCIA: 90 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato. Elementos de despesas: 598. GESTOR: Edina Accorsi. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 25/2019 – Arletatos de Cimento Santa Cecilia Ltda. Valor Total estimado R\$ 63.842,23. Chopinzinho-PR, 16 de janeiro 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Especie: Extrato de Contrato Pregão 79/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Serviços para Instalação de Sistema de Câmeras para Monitoramento do Sistema e Captação de Imagens no Distrito de São Luiz. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1486/1488/1802/1486. Data da assinatura: 16/01/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 23/2019 Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP. Valor: 2.700,00. Contrato 24/2019 Contratada: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI – ME. Valor: 26.900,00 Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

ERRATA

REF. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 272/2018

Tendo em vista erro de digitação no Extrato da Ata de Registro de Preços 272/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7288, do dia 18.12.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP/AMP, edição nº 1655, do dia 18.12.2018. Então:

ONDE SE LÊ:

14	Montagem de pneus novos e recapados de motoniveladora, pá carregadeira, retroscavadeira – pneu traseiro, rolo compactador – pneu traseiro e trator agrícola – pneu traseiro.	Unid.	100	12,50	1.250,00
----	--	-------	-----	-------	----------

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 51.465,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

LEIA-SE:

14	Montagem de pneus novos e recapados de motoniveladora, pá carregadeira, retroscavadeira – pneu traseiro, rolo compactador – pneu traseiro e trator agrícola – pneu traseiro.	Unid.	100	102,50	10.250,00
----	--	-------	-----	--------	-----------

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.465,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Bom Sucesso do Sul, 18 de janeiro de 2019.

Josiane Folle
Prefeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A V I S O D E C H A M A M E N T O P Ú B L I C O Nº 02/2019

O Município de Pato Branco, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 538/2017, torna público aos interessados que, a partir desta data, estará credenciando, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas Prestadoras de Serviços em Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica para procedimentos em Radiologia, Radiologia Intensivista, Ultrassonografias, Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Desintometria Óssea, Mamografias e Procedimentos Municipais, conforme Plano Operativo Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal. O Chamamento Público será regido pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones: (46) 3213-1727 Ramal 1902, (46) 3220-1511, (46) 3220-1534, ou através do e-mail: auditoria@patobranco.pr.gov.br ou licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de janeiro de 2019. Augustinho Zacchi - Prefeito. Marcia Fernandes de Carvalho - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONCESSIONÁRIA: COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, 242, Bairro Bela Vista, CEP 85550-000, em Coronel Vivida – PR, telefone (46) 3242-1957 e e-mail: luis.s@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 12.825.277/0001-32, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por LUANA APARECIDA SOARES, CPF nº 053.930.469-79, RG nº 4.494.257 SSP/PR.

OBJETO: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano. Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.662,30 m², matriculada sob nº 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, regida por este Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 7/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes. VALOR: R\$ 367.100,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cem reais) em 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contada da data do início das atividades, podendo ser anulado o percentual de 80% (sessenta por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 9/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 28.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614

Cod288736

- VII** – Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
VIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
IX – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
X – Atestado de sanidade física e mental;
XI – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XII – Comprovante de escolaridade exigida e fotocópia;
XIII – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Luan Vicente dos Santos	5º	Advogado

Por oportuno, esclarecemos que a candidata convocada anteriormente para o cargo de advogado por meio do Edital de Convocação nº 05/2019 expressamente manifestou desistência à nomeação, razão pela qual convoca-se o candidato supra mencionado.

Centenário do Sul/PR, 18 de janeiro de 2019.

DJALMA EDGAR SOARES
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Wanucci Lopes dos Santos
 Código Identificador:DE13ED40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 011/2019

ATO DO GESTOR
Resolução nº. 011/2019

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional e fixar férias coletivas para alguns setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:

CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que no período, alguns setores apresentam redução drástica de serviços, ao passo que outros mantêm sua rotina habitual, torna-se necessário o Abono Pecuniário, previsto no artigo 143 da CLT e a concessão de férias coletivas, proporcionais, na forma dos artigos 138 e 140 da CLT, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
DEISY APARECIDA ZAGO	ENFERMEIRA	2018	21/01/2019	09/02/2019
IVANIR PROCÓPIO DOS SANTOS	AUXILIAR FARMÁCIA	2018	21/01/2019	04/02/2019
JANAÍNA PEREIRA O. DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO I	2018	21/01/2019	19/02/2019
MARLENE APARECIDA DE BORTOLI	AUX. ADMINISTRATIVO I	2018	21/01/2019	19/02/2019

Art. 2º Fixar férias coletivas e proporcionais aos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
DENISE PADILHA RODRIGUES	TÉCNICA ENFERMAGEM	2018/2019	21/01/2019	09/02/2019

Art. 3º. Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, dos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	ABONO PECUNIÁRIO
DENISE PADILHA RODRIGUES	TÉCNICA ENFERMAGEM	2018/2019	10 DIAS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/01/2019.

Pato Branco, PR, 18 de janeiro de 2019.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:FD2EABC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 7/2019 - RP MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 04 de fevereiro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 753.031,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:908101BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 8/2019 - RP INSUMOS DE BORRACHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 8/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 05 de fevereiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo Estimado de Contratação: R\$ 66.268,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:20F52B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 9/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 9/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 28.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua

Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6ABF9997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 10/2019 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 10/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 07 de fevereiro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 221.810,10. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:27503C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PREGÃO 119-2018

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 119/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Secretarias Diversas. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da NE. Elementos de despesas: 715/F504, 848/F000, 731/F504, 847/F504, 840/F504, 795/F103, 607/F504, 845/F000, 777/F934, 524/F303, 1247/F494. GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Idevaldo Peretti, Francineli Dalmolin, Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Gislaine Tânia Galeazzi, Fabiano Popia. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 1/2019 – AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME Valor Total estimado R\$ 62.680,90. ARP nº 2/2019 – Adão Checheleski - ME Valor Total estimado R\$ 93.670,00. ARP nº 3/2019 – Aldecir Pan - ME Valor Total estimado R\$ 76.733,02. ARP nº 4/2019 – Anderson Antonio Wilmsen - ME Valor Total estimado R\$ 112.207,27. ARP nº 5/2019 – Aquino Comércio de Perfumaria – EIRELI - ME Valor Total estimado R\$ 23.032,36. ARP nº 6/2019 – Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda Valor Total estimado R\$ 4.717,50. ARP nº 7/2019 – Emporio Realte Ltda Valor Total estimado R\$ 45.267,96. ARP nº 8/2019 – PANIFICADORA BIACH LTDA - EPP Valor Total estimado R\$ 119.227,27. ARP nº 9/2019 – Paraná Foods Comércio EIRELI EPP Valor Total estimado R\$ 41.595,32. ARP nº 10/2019 – T. M. de Araújo – ME Valor Total estimado R\$ 81.491,74.

Chopinzinho-PR, 04 de janeiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E578A08E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PREGÃO 118-2018

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 118/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Mecânica e Elétrica, Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e Eventual Mão de Obra para os Veículos Rodoviários. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada.

O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 03.01. (905/F504, 2050/F000, 717/F504, 2065/F000), 05.01. (1504/F000, 653/F504, 1226/F000, 904/F504), 05.02. (1509/F000, 1510/F504, 1886/F000, 1224/F504), 06.02. (1054/F103, 2047/F104, 2055/F103, 1882/F103, 584/F103, 2067/F104, 2068/F103, 1656/F103), 07.02. (550/F303, 2057/F494, 546/F303, 1248/F494), 08.01. (2060/F000, 2061/F504, 2072/F000, 1229/F504), 10.01. (1718/F000, 2063/F504, 815/F000, 816/F504); por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Olivo, ARP nº 13/2019, Partes: Município de Chopinzinho e FRANCISCO SCHIMID & FILHOS LTDA, Valor Total estimado R\$ 339.534,00. ARP nº 14/2019, Partes: Município de Chopinzinho e LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA, Valor Total estimado R\$ 434.029,50. ARP nº 15/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Mecânica Modesto Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 469.025,50. ARP nº 16/2019, Partes: Município de Chopinzinho e R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP, Valor Total estimado R\$ 1.387.666,00. ARP nº 17/2019, Partes: Município de Chopinzinho e WLADimir ALBERTO WASZCZUK & CIA LTDA – ME, Valor Total estimado R\$ 211.621,00.

Chopinzinho-PR, 10 de janeiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0A6DBBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TP 24-2018

Extrato da Tomada de Preços nº 24/2108. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Infraestrutura para Implantação de Mini Arena Esportiva Junto ao Parque do Lago. VIGÊNCIA: 90 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem serviço e a vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato. Elementos de despesas: 598. GESTOR: Edina Accorsi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 25/2019 – Artefatos de Cimento Santa Cecília Ltda, Valor Total estimado R\$ 63.842,23.

Chopinzinho-PR, 16 de janeiro 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:20F8A8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TP 18-2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 495/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e
CONTRATADO(A): ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual nº 903318955-00, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 1325, Centro, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 3038, e-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com neste ato representada Legalmente pelo Senhor Antônio Luzzi, brasileiro, inscrito no CPF nº 487.018.409-59, portador do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROPOSTACOMERCIAL

A empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA, estabelecida na RUA HIPOLITO DA COSTA, 1862 – BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, telefone (41) 3057-8388, casadeapoioparaadultos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 30.192.531/0001-94, neste ato representada por Alexandra de Carvalho, sócia proprietária, RG 12.972.633-4, CPF 091.917.563-44, residente na Rua Francisco Parolin, 966 – Parolin – Curitiba/PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2019, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Meses	1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).	2.166,66	26.000,00
VALOR TOTAL – R\$ 26.000,00					

Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2019.

Prazo de pagamento: Mensalmente, conforme execução dos serviços.

Banco: Santander

Ag: 4295 C.c: 13002940-7

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
 CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
 CPF: 091.917.569-44
EVELEN SOARES HENRIQUE
 CPF: 079.465.199-23

Alexandra de Carvalho

**MAIS ACONCHEGO SERVIÇO
ASSISTENCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ALEXANDRA DE CARVALHO, Brasileira, solteira, maior, nascida em 21/09/1994, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba- PR, sito a Rua Francisco Parolin, 966, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portadora da identidade Rg. 12.972.633-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF/MF sob número 091.917.569.44, e **EVELEN SOARES HENRIQUE**, Brasileira, solteira, maior, nascida em 12/03/1994, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba - PR, a Rua Daisy Luci Berno, 1051, Bairro Parolin, CEP 80.220.435, portadora da cédula de identidade Rg. 12.384.641.9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 079.465.199.23, e **RESOLVEM** por este instrumento denominado de contrato social constituir uma sociedade empresária limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade terá a denominação social de **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO

O endereço da sociedade será à Rua Hipólito da Costa, 1862, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.670.440

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social o ramo de **Atividades de assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

Capital social da empresa será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), subdividido em 12.000 (doze mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país o capital social ficará assim distribuídos entre os sócios.

ALEXANDRA DE CARVALHO, com 6.000 (seis mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo integralizado em moeda corrente do país neste ato, e a sócia: **EVELEN SOARES HENRIQUE**, com 6.000 (seis mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente do país neste ato, e o sócio:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**MAIS ACONCHEGO SERVIÇO
ASSISTENCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1057, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Alexandra de Carvalho, Evelen Soares Henriqu**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997 VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA SETIMA: MICROEMPRESA

Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades será no dia 10 de Agosto de 2017 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

O período do exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, e ao final de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao Balanço Geral do ativo, passivo e demonstração de lucros e perdas, para apuração dos resultados que serão distribuídos entre os sócios na quantidade de cotas.

CLÁUSULA DECIMA: DA CESSÃO DE COTAS

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência de cotas qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos sócios. O sócio que quiser retirar-se da Sociedade deverá comunicar a decisão ao sócio remanescente, dando-lhe o direito de preferência, caso o sócio remanescente não se pronuncie do comunicado e não use o seu direito de preferência o sócio retirante poderá negociar livremente as suas cotas a estranhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**MAIS ACONCHEGO SERVIÇO
ASSISTENCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

No caso de surgir entre os sócios qualquer divergência que dificulte a continuação da sociedade, os sócios elegem o FORO desta cidade de Curitiba - PR, para dirimir dúvidas, com renúncia de qualquer outro que possa se argüido como melhor por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUAL INTERDEDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

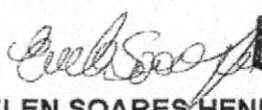
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos legais e vigentes no país.

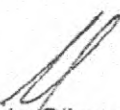
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios nos versos de suas folhas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, pelo qual se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor.

CURITIBA, 10 DE AGOSTO DE 2017


ALEXANDRA DE CARVALHO


EVELEN SOARES HENRIQUE

TESTEMUNHAS:


Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr


João Luiz Mariano
RG. 3.553.654.0 Sesp/II-Pr



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.

MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

rf



Selo nº oXxfn.3WhRY.GM7Ox, Controle: 5Yvz5.uumTA

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ALEXANDRA DE
CARVALHO e IVELYN SOARES HENRIQUE *0089*

F4T64UAC3-1019990-95. Dou fe

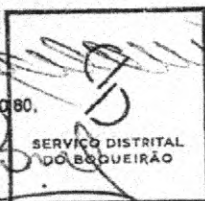
Curitiba, 08 de janeiro de 2018 - 17:05:44h

Em Teste da Verdade

Silvane Nichele Falars - Escrevente

Emolumentos: R\$16,92 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80.

Funrajus: R\$4,20



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 11:51 SOB Nº 41208742241.
PROTOCOLO: 175461805 DE 01/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800599344. NIRE: 41208742241.
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

* Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA																			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0874224-1	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/02/2018	Data de Início de Atividade 10/08/2017																
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HIPÓLITO DA COSTA, 1862, BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, 81.670-440																			
Objeto Social ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA																			
Capital: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado																	
Capital Integralizado: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <th>Nome/CPF ou CNPJ</th> <th>Participação no capital (R\$)</th> <th>Espécie de Sócio</th> <th>Término do Mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>evelen soares henrique 079.465.199-23</td> <td>6.000,00</td> <td>SOCIO</td> <td>Administrador XXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>alexandra de carvalho 091.917.569-44</td> <td>6.000,00</td> <td>SOCIO</td> <td>Administrador XXXXXXXXXX</td> </tr> </tbody> </table>				Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Término do Mandato	evelen soares henrique 079.465.199-23	6.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX	alexandra de carvalho 091.917.569-44	6.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato																			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Término do Mandato																
evelen soares henrique 079.465.199-23	6.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX																
alexandra de carvalho 091.917.569-44	6.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX																
Último Arquivamento Data: 22/02/2018 Número: 41208742241 Ato: CONTRATO		Situação REGISTRO ATIVO																	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXX																	

18/525104-8



CURITIBA - PR, 26 de setembro de 2018

 LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

mf

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/02/2019 às 17:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 30.192.531/0001-94.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C5B.2F62.4BD8.9778

06/02/2019

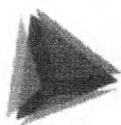
FILTROS APLICADOS:

Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA
CPF / CNPJ: 30.192.531/0001-94

Data da consulta: 06/02/2019 17:37:44
Data da última atualização: 06/02/2019 12:00:25

DETAHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

32

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	30192531000194
	Nome	MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30192531000194!



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

117

Handwritten signature

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/02/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA
30.192.531/0001-94

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/02/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/02/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.O0LS.FO6E.2NX5.NP0C.8I4U**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

118

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.192.531/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2018
NOME EMPRESARIAL MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HIPOLITO DA COSTA	NÚMERO 1862	COMPLEMENTO	
CEP 81.670-440	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEAPOIOPARAADULTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3057-8388 / (41) 8706-9228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2019** às **11:04:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA
CNPJ: 30.192.531/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:15 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **B1D5.07D3.A912.055A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

120

mf

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019456876-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.192.531/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA**

CNPJ: **30.192.531/0001-94**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **795108-0**

ENDEREÇO: **R. HIPÓLITO DA COSTA, 1862 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR**

FINALIDADE: **CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **436697/2018**

EMITIDA EM: **11/12/2018**

VÁLIDA ATÉ: **09/04/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **AAE0.3B58.A6F5.4A10-1.AF34.F458.274A.8A9F-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

rf

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30192531/0001-94
Razão Social: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSITENCIAL LTDA
Endereço: HIPOLITO DA COSTA 1862 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81670-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

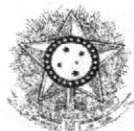
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2019 a 22/02/2019

Certificação Número: 2019012404134550661307

Informação obtida em 06/02/2019, às 17:56:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.192.531/0001-94

Certidão nº: 167352162/2019

Expedição: 06/02/2019, às 17:58:50

Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.192.531/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA, estabelecida na RUA HIPOLITO DA COSTA, 1862 – BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 07 de fevereiro.

Alexandra de Carvalho

Sócia-proprietária

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
CPF: 091.917.569-44
EVELIN SOARES HENRIQUE
CPF: 079.465.199-23



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA, com sede na RUA HIPOLITO DA COSTA, 1862 – BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, C.N.P.J. nº 30.192.531/0001-94, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
CPF: 091.917.569-44
EVELEN SOARES HENRIQUE
CPF: 079.465.199-23

Alexandra de Carvalho

Socia-proprietaria



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART.9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA, inscrita sob o C.N.P.J. nº 30.192.531/0001-94, com sede na RUA HIPOLITO DA COSTA, 1862 – BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, neste ato representada pelo Sr(a) ALEXANDRA DE CARVALHO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 12.972.633-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 091.917.563-44, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
CPF: 091.917.569-44
EVELEN SOARES HENRIQUE
CPF: 079.465.199-23



CASA DE APOIO MAIS ACONCHEGO

EDITAL DE PREGÃO Nº 9/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTECIAL LTDA, CNPJ nº 30.192.531/0001-94, com sede na RUA HIPOLITO DA COSTA, 1862 – BOQUEIRÃO – CURITIBA/PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MAIS ACONCHEGO SERV. ASSIT.
CNPJ 30.192.531/0001-94
ALEXANDRA DE CARVALHO
CPF: 091.917.569-44
EVELEN SOARES HENRIQUE
CPF: 079.465.199-23

987503.92019 .2124 .4414 .218559300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00009/2019

Às 10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 581/2018 de 28/12/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00009/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

Descrição Complementar: 1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa porta-dora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com mé-dico(a) psiquiatra e psicóloga(a).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Unidade de fornecimento:** MESES**Valor estimado:** R\$ 28.200,0000**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 26.000,0000 .**Histórico****Item: 1 - Prestação de Serviços Temporários****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
30.192.531/0001-94	MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 2.350,0000	R\$ 28.200,0000	05/02/2019 15:21:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa portadora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com médico(a) psiquiatra e psicóloga(a).

19.417.387/0001-04	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 2.350,0000	R\$ 28.200,0000	07/02/2019 09:06:39
--------------------	------------------------------	-----	-----	----	----------------	-----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 28.200,0000	30.192.531/0001-94	07/02/2019 10:00:58:180
R\$ 28.200,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:00:58:180
R\$ 28.100,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:04:21:990
R\$ 28.050,0000	30.192.531/0001-94	07/02/2019 10:04:45:927
R\$ 28.000,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:08:16:067
R\$ 27.500,0000	30.192.531/0001-94	07/02/2019 10:09:50:400
R\$ 27.450,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:17:41:380
R\$ 27.400,0000	30.192.531/0001-94	07/02/2019 10:18:28:480
R\$ 27.350,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:19:05:590
R\$ 27.000,0000	30.192.531/0001-94	07/02/2019 10:19:41:013
R\$ 26.900,0000	19.417.387/0001-04	07/02/2019 10:20:31:533

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	07/02/2019 10:01:46	Item aberto.
Iminência de Encerramento	07/02/2019 10:15:37	Batida iminente. Data/hora iminência: 07/02/2019 10:17:37.
Encerrado	07/02/2019 10:21:55	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2019 10:24:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/02/2019 11:37:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94.
Aceite	07/02/2019 11:49:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 26.000,0000.
Habilitado	07/02/2019 11:49:39	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94
Registro Intenção de Recurso	07/02/2019 12:04:03	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA CNPJ/CPF: 19417387000104. Motivo: segundo o edital do chamamento a certidão simplificada expedida pela junta comercial fica estipulado que a certidão deve ser expedida nos ultimos 60 dias a partir da data prevista para receb
Intenção de Recurso Aceita	07/02/2019 13:55:27	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19417387000104.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
19.417.387/0001-04	07/02/2019 12:04	07/02/2019 13:55	Aceito
Motivo Intenção: segundo o edital do chamamento a certidão simplificada expedida pela junta comercial fica estipulado que a certidão deve ser expedida nos ultimos 60 dias a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação. que no casa a que foi apresentada foi expedida anterior a este prazo.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	07/02/2019 10:01:46	Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	07/02/2019 10:02:31	Senhores Participantes, bom dia.
Pregoeiro	07/02/2019 10:03:05	Estamos iniciando a disputa do Pregão 9/2019
Sistema	07/02/2019 10:15:37	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:17 de 07/02/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	07/02/2019 10:22:16	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	07/02/2019 10:24:22	Senhor fornecedor MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	07/02/2019 11:37:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	07/02/2019 11:45:45	Para MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA - Senhor fornecedor, pode melhorar seu preço?
Sistema	07/02/2019 11:49:39	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	07/02/2019 11:50:05	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/02/2019 às 12:15:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
--------	-----------	-------------

Abertura de Prazo 07/02/2019
11:49:39

Abertura de prazo para intenção de recurso

Informado 07/02/2019
Fechamento de Prazo 11:50:05

Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/02/2019 às 12:15:00.

130

mp

Data limite para registro de recurso: 12/02/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 15/02/2019.

Data limite para registro de decisão: 22/02/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:56 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

CLEVIS TRINDADE DA SILVA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

segundo o edital do pregão a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da licitante deve ser expedida em no máximo 60 dia contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação. Portanto a certidão apresentada pela empresa concorrente não poderia ser usada para este pregão, uma vez que esta certidão foi emitida no dia 26 de setembro de 2018, portanto a mais de 60 dias que é a validade limite para a mesma. Seguindo esses fatos peço a desclassificação da empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA deste pregão, pois a mesma não apresentou a certidão acima citada e exigida no edital com prazo de validade exigido.

[Fechar](#)

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

A certidão simplificada é um documento que tem a finalidade de conferir os dados atualizados sobre a empresa, mas podemos justificar a nossa certidão desatualizada com consulta eletrônica diretamente no site da Junta Comercial do Paraná, juntamente com numero no NIRE, o qual esta informado no final do nosso contrato social anexado neste pregão.

Nesta consulta poderá ser averiguado que os dados do nosso contrato social são os mesmos apresentados na certidão simplificada, ao qual estão atualizados. Portanto, solicitamos aos responsáveis pelo pregão que seja considerado as informações contidas no contrato social.

Fechar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

RECORRENTE: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA

RECORRIDA: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 6/2019 – Edital de Pregão Eletrônico 9/2019, para a Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

I – DAS PRELIMINARES

1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Impugnante, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3555/2000, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES

2. A RECORRENTE, em suma, aponta que a RECORRIDA, apresentou documentação em desacordo com o Edital, especificamente a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de expedição superior ao exigido no item 13.4.1.4.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

3. Pelo exposto, requer a RECORRENTE que a RECORRIDA seja declarada inabilitada frente ao Edital nº 9/2019.

IV – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

4. Cumpre salientar que todas as decisões e análises tomadas neste processo licitatório cujos instrumento convocatório é o Edital de Pregão Eletrônico 9/2019, estão em perfeita consonância



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com o que dispõe a legislação pertinente observando os princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

V – DAS CONTRARRAZÕES

5. Sustenta a RECORRIDA, de forma sucinta, em sua peça recursal, que a finalidade da Certidão Simplificada da Junta Comercial é ter acesso aos dados atualizados sobre a empresa e que isto pode ser feito através de consulta eletrônica utilizando os dados constantes no Contrato Social e ainda que os dados apresentados na Certidão encaminhada estão atualizados.

VI – DA ANÁLISE

6. Sustenta a RECORRENTE, que a RECORRIDA, apresentou documentação em desacordo com o Edital, especificamente a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de expedição superior ao exigido no item 13.4.1.4.

7. De fato, a RECORRIDA, encaminhou pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br a Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida em 29 de setembro de 2019 (fls. 113).

8. A Lei de Licitações em seu Artigo 3º trata da finalidade dos processos licitatórios da seguinte forma:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]

9. Assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deve ser alcançada nos processos licitatórios.

10. O Edital de Pregão nº 9/2019 traz em seu preâmbulo a seguinte qualificação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

11. De fato, o Edital nº 9/2019, na modalidade Pregão é do tipo menor preço – global por lote portanto em consonância com a Lei de Licitações será qualificada como proposta mais vantajosa a empresa que apresentar o menor preço global por lote.

12. Conforme trecho extraído do Acórdão nº 834/2015, do Tribunal de Contas da União que trata:

A jurisprudência do TCU no tocante ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, que serviu de inspiração para os Arts. 24 e 29-A, caput e § 2º, da IN-SL TI/MPOG 2/2008, se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes[...]

13. Neste caso, por ter a RECORRIDA apresentado a proposta mais vantajosa, não aproveitá-la configura preciosismo demasiado da Administração Pública.

VII – CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão frente ao Edital de Pregão 9/2019.

VIII – DECISÃO

15. Isto posto, sem mais nada a evocar, reconheço como insuficientes as razões apresentadas pela empresa CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, deliberando pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas, devendo permanecer inalterado o resultado do Edital nº 9/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16. Pelos argumentos postos, sugiro à Autoridade Competente que seja Homologado em favor da empresa MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA.

IX – ENCAMINHAMENTO

17. Encaminho os autos à Procuradoria Geral para que conheça, analise e posicione-se em relação aos autos e encaminhe posteriormente à Autoridade Competente para deliberação.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2019.

Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

REMESSA

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

133

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 06/2019

PARECER JURÍDICO N.º 106/2019/PGM

RECORRENTE : CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO DE
PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM CASA DE APOIO DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. HABILITAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA NO MOMENTO OPORTUNO. CERTIDÃO SIMPLIFICADA VENCIDA. VÍCIO SUBSTANCIAL E INSANÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do Processo Licitatório 06/2019, Pregão Eletrônico, regulado pelo Edital 09/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de acolhimento em casa de apoio, de pessoa portadora de necessidades especiais.

Publicado o Edital em 21/01/2019 (fls. 104/107), a sessão do pregão eletrônico iniciou-se em 07/02/2019, oportunidade em que a **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.** manifestou intenção em recorrer quanto à habilitação da **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.**

A **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.** alegou que: "*segundo o edital do pregão a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da licitante deve ser expedida em no máximo 60 dias contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação. Portanto a certidão apresentada pela empresa concorrente não poderia ser usada para este pregão, uma vez que esta certidão foi emitida no dia 26 de setembro de 2018, portanto a mais de 60 dias que é a validade limite para a mesma. Seguindo esses fatos peço a desclassificação da empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA deste pregão, pois a mesma não apresentou a certidão acima citada e exigida no edital com prazo de validade exigido*". (fls. 131).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133
m

Já a **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.** apresentou contrarrazões defendendo que “[a] certidão simplificada é um documento que tem a finalidade de conferir dados atualizados sobre a empresa, mas podemos justificar a nossa certidão desatualizada com consulta eletrônica diretamente no site da Junta Comercial do Paraná, juntamente com o número da NIRE, o qual está informado no final do nosso contrato social anexado neste pregão. Nesta consulta poderá ser averiguado que os dados do nosso contrato social são os mesmos apresentados na certidão simplificada, ao qual estão atualizados. Portanto, solicitamos aos responsáveis pelo pregão que seja considerado as informações contidas no contrato social” (fls. 132).

Às fls. 133/136 consta a Análise Recursal do Pregoeiro, Sr. Onério Cambruzzi Filho, concluindo pelo desprovimento do recurso apresentado pela **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.**

Os autos deram entrada na Procuradoria em 19/02/2019 e foram encaminhados a este Procurador em 20/02/2019 (fls. 137 verso).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição de recurso, o Edital 09/2019 prevê em seu item 14.1 que: “Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Quando da realização do Pregão Eletrônico, o prazo para intenção de recurso foi aberto até às 12h: 15 min. do dia 07/02/2019 (fls. 129).

A **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.** manifestou intenção de recurso às 12h:04 min. do dia 07/02/2019 (fls. 129).

O recurso, portanto, revela-se tempestivo, porquanto protocolizado dentro do prazo previsto no Item 14.1 do Edital.

Passa-se, doravante, à análise do campo de atuação do parecer jurídico.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Trata-se do Processo Licitatório 06/2019, Pregão Eletrônico, regulado pelo Edital 09/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de acolhimento em casa de apoio de pessoa portadora de necessidades especiais.

Inicialmente, importa frisar que não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamentos das empresas requerentes, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Colocadas essas premissas, *passa-se à análise* dos argumentos apresentados pela Recorrente, tendo como objeto e parâmetro o Edital 09/2019, publicado em 21/01/2019 (fls. 104/107).

Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

2.3 DO MÉRITO

2.3.1 DA CERTIDÃO VENCIDA. VÍCIO SUBSTANCIAL E INSANÁVEL

A **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.** alegou que “(...) segundo o edital do pregão a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da licitante deve ser expedida em no máximo 60 dias contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação. Portanto a certidão apresentada pela empresa concorrente não poderia ser usada para este pregão, uma vez que esta certidão foi emitida no dia 26 de setembro de 2018, portanto a mais de 60 dias que é a validade limite para a mesma. Seguindo esses fatos peço a desclassificação da empresa **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA** deste pregão, pois a mesma não apresentou a certidão acima citada e exigida no edital com prazo de validade exigido.” (fls. 131).

Já a **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.** apresentou contrarrazões defendendo que “[a] certidão simplificada é um documento que tem a finalidade de conferir dados atualizados sobre a empresa, mas podemos justificar a nossa certidão desatualizada com consulta eletrônica diretamente no site da Junta Comercial do Paraná, juntamente com o número da NIRE, o qual esta informado no final do nosso contrato social anexado neste pregão. Nesta consulta poderá ser averiguado que os dados do nosso contrato social são os mesmos apresentados na certidão simplificada, ao qual estão atualizados. Portanto, solicitamos aos responsáveis pelo pregão que seja considerado as informações contidas no contrato social”. (fls. 132).

É sabido que as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados, com leciona Hely Lopes Meirelles:

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. **Melhor que se aprecie uma proposta sofrí-**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

vel na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação."¹ (g.n.)

Ao opinar pelo desprovisionamento do recurso interposto pela CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA., o Sr. Pregoeiro argumentou que

"(...) De fato, a RECORRIDA, encaminhou pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br a Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida em 29 de setembro de 2019 (fls. 113). (...) o Edital n.º 9/2019, na modalidade Pregão é do tipo menor preço – global por lote, portanto, em consonância com a Lei de Licitações será qualificada como proposta mais vantajosa a que apresentar o menor preço global por lote. (...)

Neste caso, por ter a RECORRIDA apresentado a proposta mais vantajosa, não aproveitá-la configura preciosismo desnecessário da Administração Pública.

Isto posto, sem mais nada a evocar, reconheço como insuficientes as razões apresentadas pela empresa CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA., deliberando pelo INDEFERIMENTO das razões apresentadas, devendo permanecer inalterado o resultado do Edital n.º 9/2019". (g.n.)

Também é sabido que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve se pautar pelo *princípio do formalismo moderado*, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo. Precedente do **Tribunal de Contas da União**:

"REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."² (g.n.)

Não obstante, o art. 3º da Lei 8.666/93 prescreve que "(...) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publi-**

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 124.

² TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

cidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (g.n.)

Já o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe que "(...) a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No caso, o Edital 09/2019 estabelece no Subitem 13.4.1.4 a apresentação pela interessada da "Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação." (fls. 80).

A sessão ocorreu no dia 07/02/2019 (fls. 128/129), e a **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.** apresentou a Certidão datada de 26/09/2018 (fls. 113), portanto, emitida há mais de 60 (sessenta) dias.

A Lei de Licitações, em seu artigo 48, preceitua que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (g.n.)

Relativamente à admissibilidade da proposta é necessário avaliar o vício tanto sob óptica formal como substancial, tendo em vista as exigências da lei e do ato convocatório.

Segundo Marçal Justen Filho:

"Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta. (...)

A distinção entre defeitos formais e substanciais é útil, porque os vícios formais comportam maior dose de sancionabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. (...) Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância."³

E continua Marçal:

"(...) a distinção entre defeitos formais e defeitos substanciais não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não são. Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrências do defeito. Resumindo, há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam o saneamento."⁴

A fim de se verificar se o defeito é suprável, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 999.

⁴ Idem.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143

to ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzam à satisfação do interesse coletivo.

O Edital 9/2019 é claro e indene de dúvidas ao especificar a Certidão Simplificada deveria ser expedida pela Junta Comercial nos últimos 60 (sessenta) dias, de tal sorte que o documento apresentado pela **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.**, presente às fls. 113, não atende ao requisito previsto no Subitem 13.4.1.4.

Trata-se de vício **materiale**, **insanável** e, por ser referir à habilitação jurídica da empresa, não permite a aplicação da regra do art. 43, § 1º, da LC 123/2006⁵.

Tanto que no **Manual de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, na resposta afirmativa à questão de n.º 20 (*"A regularização tardia é permitida apenas para as questões fiscais e trabalhistas? Como é no caso da certidão de falência e concordata? [...]"*) O Tribunal de Contas do Paraná considerou ilegal a regularização de certidão de falências no prazo concedido para a regularização fiscal tardia, nos termos do Acórdão n.º 1.788/15-P.⁶

"Representação – Irregularidades em procedimento licitatório – Procedência parcial – Previsão de requisito de habilitação ilegal no edital – Concessão indevida de novo prazo à empresa participante do certame para a apresentação de certidão negativa de falência e concordata válida – Aplicação de multa administrativa aos responsáveis pelas irregularidades identificadas."⁷

Do voto do acórdão extrai-se :

"(...) Em relação à concessão de prazo pela Administração para a apresentação de certidão negativa de falências e concordatas à empresa inabilitada (...), com base no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2.006, essa foi irregular, haja vista que o dispositivo mencionado confere novo prazo para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal da licitante, sendo que a certidão de falências e concordatas (motivo da inicial inabilitação da empresa, pois a certidão apresentada estava vencida) é documento que se insere nos requisitos de qualificação econômico-financeira, nos exatos termos do artigo 31, II, da Lei nº 8.666/1.993 (...)"

Em idêntico sentido, o precedente do **Tribunal de Contas da União**:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. ALTERAÇÃO DE EDITAL SEM QUE HOUVESSE NOVA PUBLICAÇÃO. **HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

⁵ "Art. 43. (...) § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

⁶ Disponível em: [\[https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/12/pdf/00333515.pdf\]](https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/12/pdf/00333515.pdf). Acesso em: 01/03/2019.

⁷ PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 1.788/2.015 - Pleno**. Disponível em: [\[http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2015/5/pdf/00277130.pdf\]](http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2015/5/pdf/00277130.pdf). Acesso em: 01/03/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DO CERTAME COM CERTIDÃO VENCIDA. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL IMPRECISA E VAGA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **NULIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA DECORRENTE** (TCU 02517820148, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 11/03/2015)”

Portanto, pedindo vênica ao entendimento do Pregoeiro, mas opina pelo provimento do recurso interposto pela **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.**, declarando inabilitada pela **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.**, por não atender no momento da sessão pública, o Subitem 13.4.1.4. do Edital 9/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto pela **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA.**, para declarar inabilitada a **MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA.**, em vista do não atendimento do Subitem 13.4.1.4. do Edital 9/2019.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 1º de março de 2019.

FÁBIO LEITE SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

ACORDO
PARECER
07/03/19
Álvaro Scotaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 06 de março de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 07 dias do mês de março do ano de 2019, faço REMESSA dos
presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis
Ceni Scolaro**, para submissão e deliberação da autoridade
competente, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original

987503.92019 .3943 .4362 .323547000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
Nº 00009/2019

Às 15:00 horas do dia 12 de março de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 581/2018 de 28/12/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00009/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais., tendo em vista Provimento ao recurso interposto..

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços Temporários

Descrição Complementar: 1 (uma) vaga para acolhimento de pessoa porta-dora de deficiência em casa de apoio; A casa de apoio deve contar com quadro de profissionais capacitados, oferecendo serviços de alimentação, higienização, acompanhamentos com mé-dico(a) psiquiatra e psicóloga(a).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor estimado: R\$ 28.200,0000

Unidade de fornecimento: MESES

Situação: Cancelado na aceitação

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços Temporários

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	11/03/2019 14:59:49	Volta de Fase para Aceitação
Recusa	12/03/2019 15:00:12	Recusa da proposta. Fornecedor: MAIS ACONCHEGO SERVICO ASSISTENCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 30.192.531/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 26.000,0000. Motivo: Empresa Inabilitada.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	12/03/2019 15:00:18	Convocado para envio de anexo o fornecedor CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19.417.387/0001-04.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	12/03/2019 19:43:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19.417.387/0001-04.
Recusa	13/03/2019 08:31:49	Recusa da proposta. Fornecedor: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19.417.387/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 26.900,0000. Motivo: O fornecedor enviou a documentação fora do prazo estipulado em Edital.
Cancelado na aceitação	13/03/2019 08:32:32	Item cancelado na aceitação. Motivo: Pelo não atendimento dos requisitos do Edital pelos participantes, declaro o item cancelado.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/03/2019 14:59:49	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Aceitação.
Sistema	11/03/2019 14:59:49	Este pregão foi reagendado para 12/03/2019 15:00.

Sistema	12/03/2019 15:00:18	Senhor fornecedor CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19.417.387/0001-04, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	12/03/2019 15:00:44	Senhor fornecedor, pode melhorar seu preço?
Sistema	12/03/2019 19:43:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, CNPJ/CPF: 19.417.387/0001-04, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	13/03/2019 08:32:32	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	13/03/2019 08:33:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/03/2019 às 11:00:00.

147

mi

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	11/03/2019 14:59:49	Provimento ao recurso interposto.. Reagendado para: 12/03/2019 15:00
Abertura de Prazo	13/03/2019 08:32:32	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	13/03/2019 08:33:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/03/2019 às 11:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:16 horas do dia 13 de março de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

CLEVIS TRINDADE DA SILVA
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 9/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM CASA DE APOIO, DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 6/2019 – Edital de Pregão Eletrônico 9/2019, para Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Considerando, o encaminhamento intempestivo da documentação por parte empresa CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, (fls. 146/147) e a flagrante desobediência aos itens 8.9.1, 12.1 e 13.1 do Instrumento Convocatório.

Considerando, a decorrência do prazo recursal e ausência de manifestação das partes interessadas conforme ata de sessão pública (fls. 146/147).

Considerando, o disposto no item 13.1.3 do Edital:

A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

Ante ao exposto, encaminho os autos à Autoridade Competente, para que o Processo Licitatório nº 6/219 – Edital de Pregão nº 9/2019 seja declarado Fracassado.

Chopinzinho, 13 de março de 2019.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

*PROVIDÊNCIAS REF. AO
PROCESSO FRACASSADO.*

*Alvaro Scolaro
Prefeito*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 6/2019

Pregão Eletrônico: nº 9/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Solicito à Secretaria de Assistência Social a elaboração de uma nova Solicitação para abertura de Processo Licitatório e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Bom Sucesso do Sul, 21 de março de 2019
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 6/2019

Pregão Eletrônico: nº 9/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação FRACASSADA.

Solicito à Secretaria de Assistência Social a elaboração de uma nova Solicitação para abertura de Processo Licitatório e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod294924

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Pr.
Rua Barão do Cerro Azul, nº 10 - Centro
CEP 83570-000
Fone (041) 3662-1391.
E-mail: cerrozuprev@gmail.com

Cerro Azul, 18 de março de 2019.

JURACI DAS GRACAS ARAUJO
Superintendente do IPMCA

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E4A65312

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº
2/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL
	Nr.: 10/2019 - PR
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo: 13/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação: 13/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo: 25/02/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES (MARMITAS, ALMOÇO E JANTAR), DESTINADO AOS PACIENTES E PLANTONISTAS DO CAPS AD III, CORONEL VIVIDA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº:
2/2019

Motivo: Não acudiu interessados em participar deste Pregão, portanto fica declarada licitação deserta.

Pato Branco, 21 de Março de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:17E1A682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO PREGÃO 28/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 20/03/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 22 de março de 2019.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D1B963AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 9/2019 - FRACASSADO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 6/2019

Pregão Eletrônico: nº 9/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento em Casa de Apoio, de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Solicito à Secretaria de Assistência Social a elaboração de uma nova Solicitação para abertura de Processo Licitatório e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B5784595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 05/2019

NOTIFICAÇÃO – ABERTURA PROPOSTAS DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº. 3294/2019.

Comunicamos aos licitantes do procedimento “**TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019**”, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias públicas: Rua Einstein; Rua Henrique Joaquim Ribeiro; Rua Jamaica e Rua Nilo Peçanha do município de Colombo, que ainda durante o prazo legal para interposição de recursos, recebemos Termo de Renúncia da licitante ALBERTI & FURUYA LTDA, considerada INABILITADA durante a sessão de abertura deste procedimento, sendo assim pode-se dar andamento ao presente procedimento.

Desta forma, os participantes ficam notificados para comparecimento ou através de seus representantes, para a sequência do certame com Sessão Pública de abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados, conforme dados a seguir:

MOTIVO: ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 22 de março de 2019

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Rua XV de novembro, 105 – Centro – Colombo/PR.

Atenciosamente,

DAVIS ROBERTO POSNIK

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Colombo

Colombo, 21 de março de 2019.

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:E2AC883B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 03/2019

Processo Administrativo nº. 26444/2018

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 024/2019, referente à **TOMADA DE**